



técnica a ser dada em cada caso, sendo de sua inteira responsabilidade os praticados. Observando também a prescrição clínica médica de cada caso.

Cláusula Vigésima Quinta - Relação dos Empregados

As empresas quando solicitadas pelo sindicato laboral, ficam obrigadas a enviar anualmente ao Sindicato dos Nutricionistas do CE, a relação dos empregados pertencentes à categoria. (P.N n.º 111).

Cláusula Vigésima Sexta- Da Informação Sobre a Relação do Trabalho

O empregador fica obrigado a fornecer ao profissional Nutricionista a cópia do seu contrato de trabalho, salvo se as condições de trabalho figurem na própria C.T.P.S., além de fornecer o comprovante de pagamento de salário com todos os valores pagos discriminados, bem como dos descontos, inclusive da parcela do FGTS que foi depositado.

Cláusula Vigésima Sétima – Atividade Sindical

Fica facultado ao empregador o acesso as dependências das empresas pelos dirigentes do sindicato laboral para proceder a divulgação, junto aos trabalhadores, das cláusulas da presente convenção coletiva desde que haja comunicação por escrito no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas ao setor pessoal ou à direção da empresa.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado em cada estabelecimento de trabalho, em local adequado, um quadro de avisos para utilização dos empregados e dos sindicatos, para divulgação de informações e assuntos de interesse classe, de natureza sindical ou profissional.

Parágrafo Segundo: Os diretores executivos do sindicato terão direito ao abono de faltas quando em missão sindical, mediante comunicação prévia e escrita da direção do Sindicato ao empregador.

Rua: Prof. Lino Encarnação, 1512 — Parquelândia Fortaleza/CE — CEP: 60.450-220 Fone: (85) 3283-1390 E-mail: sindnuce@yahoo.com.br Dedunda A

Adriano almeda karbalho





Cláusula Vigésima Oitava - Auxílio Funeral

Em de falecimento do empregado as empresas liberarão a quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais) a título de auxílio funeral aos dependentes do empregado falecido.

Cláusula Vigésima Nona - Atraso ao Serviço

As empresas concederão aos seus empregados uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para bater o cartão ou assinar o livro de ponto, na entrada do serviço, benefício esse que não poderá exceder 04 (quatro) dias de trabalho ao mês; excedida a tolerância de quatro dias, será descontado todo o atraso.

Cláusula Trigésima - Cursos

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de freqüência e comparecimento obrigatórios, serão ministrados e realizados preferencialmente, dentro da jornada de trabalho. O empregado fará jus à remuneração extraordinária quando se verificar fora de seu horário de trabalho, em caso de não haver compensação do período de curso e/ou reunião.

Cláusula Trigésima Primeira: Dia do Nutricionista

Os Empregados e Empregadores, reconhecem o dia 31 de agosto como dia da categoria dos Nutricionistas.

Cláusula Trigésima Segunda – Garantia da Empregada Gestante

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da nutricionista gestante após o período experimental até 05 (cinco) meses após o parto, exceto quando a Nutricionista for demitida por justa causa ou se demitir de livre vontade, manifestada à empresa e ao sindicato da classe ou ainda em caso de dispensa imotivada, desde que ela seja igualmente assistida pela entidade sindical, renuncie a garantia prevista nesta cláusula.

Rua: Prof. Lino Encarnação, 1512 — Parquelândia Fortaleza/CE — CEP: 60.450-220 Fone: (85) 3283-1390

E-mail: sindnuce@yahoo.com.br

or hard liver and so for the liver of the li





Parágrafo Único: Para efeito de término de licença e retorno ao trabalho, observar-se-á o prazo constante no art. 7°, inciso XVIII da C. F.

Cláusula Trigésima Terceira - Contrato de Experiência

Readmitido o Nutricionista em prazo inferior a 1 (um) ano da dispensa para exercer a mesma função que exercia quando desligado, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

Cláusula Trigésima Quarta - Férias

O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal. (P.N n.º 100)

Cláusula Trigésima Quinta - Repouso Semanal Remunerado / Feriado

Os profissionais da categoria que atendendo as necessidades da instituição empregadora forem obrigados a prestarem serviços no dia do seu repouso semanal, terão direito ao repouso em outro dia da semana.

Os profissionais da categoria que atendendo as necessidades da instituição empregadora forem obrigados a prestar serviços em dias feriados que caiam em dias da semana (de segunda-feira a sábado), o pagamento da diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder 01(uma) folga compensatória.

Cláusula Trigésima Sexta Guias de Contribuição

Os empregadores ficam obrigados a encaminhar ao sindicato profissional, desde que solicitado por este último, cópias das vias de Contribuição Sindical, Taxa Assistencial e da Contribuição Confederativa, acompanhadas da relação nominal de empregados, no prazo de 10 (dez) dias após os respectivos descontos para quem tem informatização e em 20 (vinte) dias para quem não possuir.

Rua: Prof. Lino Encarnação, 1512 — Parquelândia Fortaleza/CE — CEP: 60.450-220 Fone: (85) 3283-1390

E-mail: sindnuce@yahoo.com.br







Cláusula Trigésima Sétima - Licença Paternidade

O empregado fará jus a licença paternidade, a partir da data de nascimento do seu filho, devendo comprovar o fato mediante declaração do hospital ou profissional de saúde responsável pelo parto, sob pena de caracterizar-se o período de licença paternidade como falta injustificada.

Cláusula Trigésima Oitava - Substituição Processual

Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas caso sejam fixadas em convenção ou acordo coletivo de trabalho, o Sindicato poderá acionar diretamente na condição de substituto processual, a empresa inadimplente independentemente na outorga geral de poderes por parte dos trabalhadores à entidade sindical para o cumprimento da norma coletiva nos termos do que prevê o Enunciado nº 310 do TST e parágrafo único do art. 872 da CLT.

Cláusula Trigésima Nona - Multa por Descumprimento de Cláusulas

Na hipótese de violação de qualquer cláusula dessa Convenção Coletiva de Trabalho, ficará o infrator obrigado ao pagamento de uma multa igual a R\$600,00 (seiscentos reais), exceto as cláusulas de números 22ª e 23ª por já contemplarem multa.

Cláusula Quadragésima - Da Data Base

A data base para revisão do acordo coletivo ou decisão será 01 de agosto, para efeitos legais.

Cláusula Quadragésima Primeira – Prazo de Vigência

A presente Norma Coletiva terá a duração de 1 (um) ano, contando a partir de 01 de agosto de 2006 e término em 31 de julho de 2007. As cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho terão a duração de 12 (doze) meses. Por se tratar de uma Convenção Coletiva de Trabalho onde as

Rua: Prof. Lino Encarnação, 1512 — Parquelândia Fortaleza/CE — CEP: 60.450-220 Fone: (85) 3283-1390 E-mail: sindnuce@yahoo.com.br abalho onde as





partes negociam interesses mútuos durante a sua vigência, as cláusulas pactuadas somente serão consideradas válidas durante o prazo estabelecido. Desta forma, o conceito de direito adquirido ou cláusulas pétreas não prevalecem neste documento. Também não serão asseguradas as condições estabelecidas durante o período eventualmente vago entre o término de vigência desta Convenção até a assinatura do exercício da próxima.

Cláusula Quadragésima Segunda- Composição Amigável

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento coletivo, fica estabelecido que os sindicatos convenentes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando uma composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 48:00 (quarenta e oito horas), ao sindicato patronal que, em resposta, envidará esforços para intermediar o conflito em igual prazo.

Cláusula Quadragésima Terceira - Contribuição Assistencial Patronal

Os estabelecimentos de Serviços de Saúde recolherão como Contribuição Assistencial Patronal, ao SINDESSEC, um valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor bruto da folha de pagamentos dos meses agosto de 2.006 e fevereiro de 2.007 com vencimentos no último dia útil dos meses subseqüentes. Serão dispensados da aludida contribuição os serviços de saúde que tenham recolhido os valores referentes à Contribuição Confederativa.

Rua: Prof. Lino Encarnação, 1512 — Parquelândia Fortaleza/CE — CEP: 60.450-220 Fone: (85) 3283-1390

E-mail: sindnuce@yahoo.com.br

St. Hard of Grand Borbalho





E por estarem justos e acordados, as partes através de seus representantes legais, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em quatro vias.

Fortaleza, 14 de	setembro de 2006
SEBASTIÃO FERNANDES VIEIRA PRÉSIDENTE DO SINDESSEC	ALDENILA ARAÚJO BERNARDES PRESIDENTE DO SINDNUCE
GEORGIA T.MENDES PINHEIRO OAB - CE 10.317	ADRIANO A. BARBALHO Advogado
	USTO LAMAS ria Técnica

MINISTÈRIO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CENTRO DO TRABALHO SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO NO CENTRO DE LA PRESENTA CONVANÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO LA PROPERCIO DE LA PROPERCIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO LA PROPERCIO DE RELAÇÕES DE PROPERCIO DE RELAÇÕES DE RELAÇÕES DE RELAÇÕES DE RELAÇÕES DE PROPERCIO DE RELAÇÕES DE PROPERCIO DE RELAÇÕES DE PROPERCIO DE RELAÇÕES DE PROPERCIO DE RELAÇ

E-mail: sindnuce@yahoo.com.br